

RESPOSTA AO RECURSO EXTEMPORÂNEO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 694/2022

Motivação: recurso extemporâneo apresentado em 1º/8/2022 pela licitante *Construtora Rocha Cavalcante Ltda.*

Resposta:

1. De acordo com o expediente da referência, o recurso é intempestivo, vez que foi recebido às 17h32min de 1º/8/2022, estando em desacordo com o Item III.7.1 do Edital e artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, não merece conhecimento.

2. Não obstante o entendimento pelo não conhecimento do recurso, relevante tecer algumas considerações sobre o mérito.

3. A recorrente manifesta irresignação contra a decisão proferida pelo Comissão, que declarou deserta a licitação, afirmando que apresentou proposta idônea e que atendeu aos requisitos do edital. Sua proposta sequer fora mencionada ou considerada pelo ente licitante. Após considerações, requer “(...) a revogação do ato que homologou a deserção da licitação, vez que é *inverídico seu teor.*”

4. O Item II.18.1 do Edital da Licitação nº 694/2022 estabelece exatamente que:

***II.18.1.** A Proposta de Preços, inclusive aquela que for encaminhada por correio, deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:*

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 694/2022 - FHE - Obras e Serviços de Engenharia

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

5. A Sessão de Reabertura das Propostas de Preço foi realizada em 26/07/2022, pela manhã, às 9h, sendo encerrada diante da ausência de interessados. A proposta de preço foi recebida por e-mail, no dia 26/7/2022, às 9h02, em desacordo com o previsto no item II.18.1 do edital, e o envelope denominado *Proposta de Preços*, no qual consta como remetente a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., foi recebido no Protocolo da Instituição no dia 26/07/2022, à tarde, às 14h, ou seja, muito depois do término da sessão. Assim, tais fatos revelam a insubsistência das razões apresentadas no recurso.

6. O Tribunal de Contas da União orienta que:

Após publicação do aviso do edital ou entrega do convite, o licitante deve apresentar aos responsáveis pela licitação até o dia, horário e local fixados, a documentação de habilitação, proposta técnica e/ou de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho.

Em respeito aos licitantes que chegam no horário fixado, não deve ser aceita em qualquer hipótese a participação de licitante retardatário, exceto na condição de ouvinte.

7. Deve ser lembrado que a Instituição não pode descumprir as normas e condições do Instrumento Convocatório, ao qual se encontra estritamente vinculada. O Edital da Licitação nº 694/2022 é claro ao definir as regras, requisitos e limites para a apresentação das propostas de preço.

8. Destarte, qualquer revisão da decisão exarada pela Comissão, conforme almejado pela recorrente Construtora Rocha Cavalcante Ltda., é inviável e importaria em flagrante desrespeito à legislação, aos princípios informadores da licitação, ao devido processo licitatório e às condições editalícias.

9. Pelo exposto e em apreço aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, não conheço do recurso extemporâneo apresentado, mantendo a decisão de licitação deserta.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2022.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Diretor Administrativo - FHE